

- j) Autorizar, excepcionalmente e em caso de necessidade, a utilização de transporte aéreo, nas deslocações em serviço público no continente, pelos funcionários e agentes do CSOPT, pelos vogais agregados e pelos representantes em comissões especializadas, criadas por despacho ministerial, bem como pelo próprio presidente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- k) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como de carácter excepcional, até ao montante de € 500, realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 37 796, de 29 de Março de 1950;
- l) Autorizar a aquisição de passes sociais de transportes públicos colectivos, nas condições estabelecidas na circular, série A, n.º 941, de 3 de Janeiro de 1980, da Direcção-Geral do Orçamento.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações das competências elencadas nas alíneas do número anterior em todos os níveis de pessoal dirigente, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham o contrário.

3 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pela licenciada Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral desde 17 de Julho de 2004 até à data do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho n.º 4776/2005 (2.ª série). — A Comissão de Segurança de Barragens, que funciona junto do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, criada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — José Inácio dos Santos de Sousa Guerreiro, conselheiro de Obras Públicas e Transportes.

Vogais:

Prof. Doutor Agostinho de Sousa Guedes Álvaro Ribeiro.
 Prof. Doutor António Betâmio de Almeida.
 Prof. Doutor Armando Soares Coutinho de Lencastre.
 Investigador Carlos Alberto de Brito Pina.
 Dr.ª Célia Maria Cruz Fonseca de Matos da Graça Simões.
 Prof. Doutor Emanuel José Leandro Maranhã das Neves.
 Engenheiro José António Mateus de Brito.
 Engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso.
 Investigador Dr. José Delgado Rodrigues.
 Engenheiro José Ilídio da Silva Ferreira.
 Prof. Doutor Luíz Alberto Proença Simões da Silva.
 Engenheiro Manuel Basílio Pinho de Miranda.
 Investigadora Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos.
 Doutor Orlando José Castro e Borges.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Aviso n.º 2351/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 162/03-MI, por decisão tomada em 26 de Julho de 2004 e tornada definitiva em 1 de Setembro de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Hermipredial, Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 504712578, com sede na Rua das Comunidades, 3-B, em Arouca, por não publicitar a existência do livro de reclamações, contra-ordenação prevista no artigo 32.º, n.º 1, alínea c), por referência ao artigo 21.º, n.º 4, todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2352/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 163/03-MI, por decisão tomada em 19 de Abril de 2004 e tornada definitiva em 7 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Casas de Sonho — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 505031400, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, 15, 1.º, esquerdo, em Évora, por não possuir livro de reclamações, contra-ordenação prevista no artigo 32.º, n.º 1,

alínea c), por referência ao artigo 21.º, n.º 1, todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 342/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1754/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, a p. 2603, rectifica-se que onde se lê «4 — [...] Divisão de Reservados, para a sua área de Arquivo Histórico» deve ler-se «4 — Divisão de Reservados, para a área de Impressos».

22 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4777/2005 (2.ª série). — Com vista à construção dos emissários de saneamento afectos ao subsistema de águas residuais de Sever-Fontes, integrado no subsistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, e respectivas infra-estruturas, a executar no município de Santa Marta de Penaguião, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 314/DSJ, de 21 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As 23 parcelas de terreno identificadas nos mapas e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
- A proibição de qualquer construção, plantação de árvores ou arbustos;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta a que se refere o número anterior, durante a fase de execução dos trabalhos, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., e que à mesma possam estar associadas.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, a absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores e assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.